



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.12.01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PODA DE ÁRVORE PARA DESOBSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

Impugnante: NAG PINTO JÚNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.391.098/0001-83, sediada na Rua Cesário Pinto, nº 404, bairro Esmerino Gomes, Itapajé/CE, CEP 62.600-000.

DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

1- DOS FATOS

Foi recebido por esta comissão de licitação o Recurso Administrativo da empresa NAG PINTO JÚNIOR – ME, sendo analisado, neste momento, as suas razões recursais para, em seguida, ser emitida decisão sobre o caso.

Oportunamente, a recorrente salienta que foi declarada inabilitada do certame, embora não ter sido apresentado os motivos que deram causa a esta decisão.

Logo, no referido recurso, a licitante solicitou a devida apresentação das razões da sua inabilitação e a consequente retificação desta decisão para que a mesma fosse declarada habilitada no certame.

Portanto, após narrado brevemente os fatos, esta comissão passa a tecer a seguinte análise e conclusão sobre o caso, conforme vejamos.





2- DO MÉRITO

Após a leitura das razões recursais da proponente foi verificada a plausibilidade do alegado com a releitura da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços 2021.04.12.01.

Constatando-se a inveracidade das afirmações contida no Recurso Administrativo em comento, pois na referida Ata, pág 2, item 6, consta taxativamente os motivos que resultaram na inabilitação da recorrente. Sendo necessário demonstrar abaixo a transcrição do que nela está expresso:

6. NAG PINTO JUNIOR, CNPJ Nº 19.391.098/0001-83: DESCUMPRIU aos itens 4.2.1-Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura Municipal....Apresentou o documento em cópia simples; item 4.2.4.1- Prova de inscrição no a) Cadastro de contribuintes municipal....Empresa não apresentou esse documento; item 4.5.5.4 - Indicação dos equipamentos e da qualificação de seu pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação...Empresa não apresentou esse documento; ITEM 4.2.5.2 Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, formado na área de Engenharia Elétrica, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.....Não apresentou o item C (CONFORME ADENDO AO EDITAL DISPONIVEL NO PORTAL TCE), empresa não cumpriu ao item (Emplaquetamento);

Deste modo, constata-se que a inabilitação da recorrente foi devidamente motivada e necessária, visto que inúmeras foram as pechas encontradas em seus documentos de habilitação.

Inobstante isto, faz-se necessário dizer também que a referida Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 2021.04.12.01 foi devidamente disponibilizada no dia da sua elaboração para todos os presentes na sessão de julgamento ocorrida no dia 05 de maio de 2021, disponibilizada via email (se solicitada) e presencialmente para todos (participantes ou não do processo), assim como de costume em todos os processo.





3- DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos receber a peça recursal, por encontrar-se tempestiva, para, no mérito, emitir posicionamento no sentido de conceder **IMPROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa NAG PINTO JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ N° 19.391.098/0001-83, uma vez que constatou-se de forma taxativa a apresentação dos motivos pelos quais a recorrente encontra-se e permanece inabilitada conforme Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços n° 2021.04.12.01.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 20 DE MAIO DE 2021.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

